

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2023, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE CHAVEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, com sede localizada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho – Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.284.516/0001-61, com sede na Av. Tancredo Neves, Nº 450, Edf. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores. Salvador/BA – CEP: 41.820-020, Tel: (71) 3340-1000, E-mail: henrique.avelino@maxifrota.com.br, neste ato representado legalmente pelo Sr. Henrique Avelino dos Anjos, inscrito no CPF nº 506.865.775-15, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo aditivo tem fundamento legal no Art. 60 e art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93, sua formalização foi solicitada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, conforme consta nos autos do processo, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a Adição de valor correspondente a **25 % (por cento)** do **CONTRATO Nº 089/2023**, no valor **R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRESCIMO

3. O valor do acréscimo ao contrato é de **R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil Reais)**.

3.1 - O valor do contrato, após o acréscimo será de **R\$ 1.125.000,00 (Hum milhão, cento e vinte e cinco mil reais)**.

3.2 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente com acréscimo de **25 % (por cento)**;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária.
Programa de trabalho: Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 – 04.122.0401.2813.0000 –
06.122.0401.2827.0000 – 06.122.0401.2828.0000 – 15.122.1501.2978.0000 –
18.541.1801.2983.0000. Elemento de Despesa: 33.90.39.99

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, conforme cláusula quinta do contrato original e demais aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

MARCELLO
FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390
138465

Assinado de forma
digital por MARCELLO
FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390138465
Dados: 2024.03.11
11:46:52 -03'00'

Paudalho, 11 de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE PAUDALHO
Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
CONTRATANTE

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

Henrique Avelino dos Anjos
CPF sob o nº 506.865.775-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF nº

2 _____
CPF nº

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 13/03/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato Administrativo - Público - Maxifrota
Referência Contrato 1º Termo Aditivo Contrato nº 89.2023-Paudalho PMP
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 12/03/2024
Validade 12/03/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento 7FB5E2D84C436A9D5576A386B57C23E7E54B45EF41A18C3C9F9ED81450FDADE9

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas	
Relacionamento	27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA	
Representante		CPF
Henrique Avelino dos Anjos		506.865.775-15
Ação:	Assinado em 12/03/2024 05:15:09 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS	IP: 191.135.174.162
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0 Safari/537.36 Edg/122.0.0.0	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **K0DY6-A3YB8-SCIEW-AQ5MY**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualiSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e Integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.